

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/11/2024

Albertina K.O. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 246/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sebastião Siqueira de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 86, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].787[REDACTED]-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 99[REDACTED]-52[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3101

PROCESSO Nº: 19627/2024-77

CAR Nº: AM-1303569-831B.656F.CB85.4EEE.A751.BCDB.1D57.3B67

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 86, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICA DO PROJETO:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
1	059° 40' 53.79" W	02° 37' 0.26" S	5	059° 40' 49.98" W	02° 37' 4.14" S
2	059° 40' 52.17" W	02° 36' 58.96" S	6	059° 40' 53.19" W	02° 37' 4.46" S
3	059° 40' 50.58" W	02° 36' 58.54" S	7	059° 40' 53.79" W	02° 37' 0.26" S
4	059° 40' 50.62" W	02° 36' 58.64" S	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto de avicultura de postura, área de 1,6038 hectares, inserida no imóvel "FAZENDA PANORAMA".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS):---	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL 80,7030%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 701,6957	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 1,6038
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 75,3301	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA): ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 566,2901	ÁREA DE PRÉS. PERM A RECUPERAR (HA): ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

08 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 246/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 19627/2024-77**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias, após a emissão da licença, proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei n° 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental – PRA no que for pertinente;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4° da Lei n.º 12.651/12 (Novo Código Florestal);
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado, excetuando-se os casos de controle/combate a pragas e doenças na cultura;
11. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido na Lei n° 5.197, de 30.01.97;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n° 4.074, de 4 de janeiro de 2002;
13. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento;